

LEI Nº 211/2018

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Lei nº 211 de 14/09/2018

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 14/09/2018

“Cria a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos imóveis dentro do perímetro dos assentamentos localizados no Município de Figueirópolis e dá outras providências”.

Adenivaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 116/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO, que a lei orgânica do Município em seu artigo 191, dispõe que o Município apoiara a política de reforma agrária e adotará providências para uso adequado das terras agricultáveis de sua propriedade.

CONSIDERANDO, que a Constituição em seu Art. 184, parágrafo 5º dispõe que são isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a zona especial de interesse social – ZEIS, dentro do perímetro dos Assentamentos localizados no Município de Figueirópolis, obedecidos os critérios fixados na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Os imóveis de que trata esta lei, ficarão isentos do recolhimento de Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI da primeira transferência - INCRA para o assentado.

Art. 3º. Esta Lei, se houver necessidade poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TOCANTINS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal